

Atividade	Correntes	TOTAL
02.04.014.2.003		
Distribuição da Justiça a Menores	2.165.000	2.165.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.127, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Educação, a fim de atender a despesas com serviços de utilidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito no valor de Cr\$ 128.078.794 (cento e vinte e oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros) suplementar à suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa**08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 128.078.794

Atividade	Correntes	TOTAL
08.42.188.2.001 —		
Ensino de 1.ª a 8.ª Séries	128.078.794	128.078.794

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações	29.078.794	
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	99.000.000	
TOTAL	128.078.794	

Projeto**Capital****TOTAL**

03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos	128.078.794	128.078.794

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 76.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

TOTAL	128.078.794
4.ª Quota	128.078.794

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	128.078.794
4.ª Quota	128.078.794

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria da Educação, a fim de atender a despesas com serviços de utilidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 113.390.959 (cento e treze milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 113.390.959

Atividades	Correntes	TOTAL
05.07.020.2.005		
Coordenação de Ensino do Interior	847.000	847.000
08.42.188.2.001		
Ensino de 1.ª a 8.ª Séries	112.360.959	112.360.959

08.07.021.2.001		
Serviços Administrativos	183.000	183.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I**Suplementa****08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL 113.390.959

4.ª Quota 113.390.959

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.129, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a fim de atender a despesas com serviços de utilidade pública e reclamações trabalhistas, referentes a exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 1.252.618 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 1.252.618

Atividades	Correntes	TOTAL
08.42.188.2.001		
Ensino de 1.ª a 8.ª Séries	1.252.618	1.252.618

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL	1.252.618
4.ª Quota	1.252.618

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas urgentes e inadiáveis,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito no valor de Cr\$ 18.645.356 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 18.645.356

Atividade	Correntes	TOTAL
04.17.103.2.001		
Pesq. Preserv. e Explot. Recursos Naturais	18.645.356	18.645.356

Reduz

3.1.2.0 — Material de Consumo	2.431.085	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	11.000	
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	363.760	
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	10.000	
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	85.000	
3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	116.750	

SUBTOTAL 3.017.595